

Decreto nº 10.545, de 29 de novembro de 2024.

Dispõe sobre cancelamento de empenhos liquidados.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando o Ofício nº 455/2024, de 26 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, solicitando a emissão de Decreto do Poder Executivo, visando a anulação do respectivo Restos a Pagar Processados, para que com a publicação, o respectivo credor tenha ciência do cancelamento e se manifeste caso entenda pertinente;

Considerando que compromissos financeiros do Município são objetos de empenhos prévios, conforme dispõe o artigo 60 da Lei 4320/64;

Considerando que tais documentos estão configurados na Contabilidade Municipal como “Restos a Pagar Processados” sem que haja documentação referente à esta liquidação.

DECRETO:

Art. 1º Caso não haja a manifestação junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da parte citada abaixo, no Prazo de 10 dias úteis, ficam cancelados os empenhos liquidados abaixo relacionados:

Nº Emp/Liq	Data Liq	NF	CNPJ	Razão Social	Contrato
1265/4-2017	26/06/2017	3346	61.430.385/0002-00	Oxijales Comercial e Distribuidora LTDA	005/2017

Art. 2º Fica a Contabilidade Municipal autorizada a proceder às anotações e baixas para a completa execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 29 de novembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração